

LEI Nº. 2284/2010

“Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos conduzidos por motoristas aprendizes na área central do perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos de trafegar na área central do perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru - MG, em horário comercial, os veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores, quando conduzidos por motoristas aprendizes.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ouvido o Conselho Municipal de Trânsito regulamentará a presente lei no que se refere aos bairros e logradouros que não poderão ser utilizados para o tráfego dos veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores conduzidos por motoristas aprendizes e aplicação de penalidades.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal competente encarregada de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, e aplicação de penalidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 14 de Maio de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal